



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação da aquisição de medicamentos de uso veterinário, por dispensa de licitação, para atender às necessidades da Diretoria de Vigilância em Zoonoses, por um período estimado de 180 (cento e oitenta) dias, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE SOLICITADA
01	462403	<b>ACEPROMAZINA:</b> Acepromazina Maleato 1 %. Frasco com 20 mL.	Frasco	<b>60</b>
02	1651	<b>ÁGUA OXIGENADA</b> Água oxigenada 10 volumes. 3% de peróxido de hidrogênio. Frasco: 1.000 mL.	Frasco	<b>02</b>
03	638501	<b>AMITRAZ 12,5 %</b> Frasco: 20 mL.	Frasco	<b>10</b>
04	716570	<b>AMOXICILINA 240 MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 60 MG</b> Comprimidos mastigáveis e palatáveis.	Comprimido	<b>200</b>
05	716588	<b>AMOXICILINA 40 MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 10 MG</b> Comprimidos mastigáveis e palatáveis.	Comprimido	<b>300</b>
06	673072	<b>AMOXICILINA TRI HIDRATADA</b> Solução injetável, 15 g. Frasco ampola de 100 mL.	Frasco	<b>07</b>
07	710237	<b>AMPICILINA 2 G</b> Solução injetável. frasco ampola de 2 g de princípio ativo e 1 ampola de diluente de 10 mL.	Frasco/Ampola	<b>10</b>
08	716596	<b>ANTIBACTERIANO PRATA EM SPRAY</b> Contendo: Fenitrothion 6,63 g; Cloridrato de clorexidina 0,15 g; Alumínio 3,00 g; Veículo q.s.p 100 mL; Propelente: propano/butano 100 g.	Frasco	<b>10</b>
09	716600	<b>CARPROFENO 25 MG</b> Comprimidos palatáveis e bissulcados.	Comprimido	<b>140</b>
10	709859	<b>CARPROFENO 100 MG</b> Comprimidos palatáveis e bissulcados.	Comprimido	<b>210</b>
11	716618	<b>CEFALEXINA 500 MG</b> Comprimidos.	Comprimido	<b>240</b>
12	716910	<b>CLINDAMICINA 150 MG</b> Comprimidos palatáveis e bissulcados	Comprimido	<b>140</b>
13	442836	<b>CLORIDRATO DE CETAMINA:</b> Cloridrato de cetamina 10 %. Frasco com 10 mL.	Frasco	<b>300</b>
14	537012	<b>CLORIDRATO DE XILAZINA,</b> Cloridrato de xilazina 2%, 100mg/mL. Frasco com 10 mL.	Frasco	<b>200</b>



ITEM	CÓDIGO	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE SOLICITADA
15	716642	<b>DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 0,2%</b> Antisséptico tópico. Degermante com tensoativos. Frasco de 1.000 mL.	Frasco	08
16	618748	<b>DIPROPIONATO IMIDOCARB</b> Dipropionato de imidocarb 120 mg/mL. Frasco: 15 mL.	Frasco	05
17	709760	<b>DOXICICLINA 100 MG</b> Comprimidos palatáveis.	Comprimido	960
18	716650	<b>DOXICICLINA 200 MG</b> Comprimidos palatáveis.	Comprimido	640
19	638498	<b>ENROFLOXACINA 10%</b> Solução injetável. Frasco ampola com 50 mL.	Frasco	02
20	673170	<b>ENROFLOXACINA 2,5%</b> Solução injetável. Frasco ampola com 20 mL.	Frasco	05
21	258059	<b>FAMOTIDINA 40 MG</b> Comprimidos	Comprimido	100
22	710539	<b>FIPRONIL 1%</b> Aplicação: Pour On Embalagem: 1.000 mL.	Frasco	12
23	672726	<b>FLUORESCÉINA SÓDICA 1%</b> Frasco 3 mL.	Frasco	05
24	632520	<b>FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 2 MG/ML</b> Solução injetável. Ampola 1 mL.	Ampola	30
25	716626	<b>GEL OTOLÓGICO VETERINÁRIO 30 G</b> Princípio(s) ativo(s): ciprofloxacino 0,33 g, cetoconazol 1 g, acetonida fluocinolona 0,02 g, cloridrato de lidocaína 2 g. Gel otológico veterinário 30 g..	Bisnaga/Frasco	15
26	710326	<b>GENTAMICINA 0,3 G, HIDROCORTISONA 1 G, VITAMINA A 500.000 UI, VITAMINA D 62.500 UI</b> Pomada oftalmológica. Bisnaga 5 g.	Bisnaga	05
27	716669	<b>GLUCONATO DE CÁLCIO</b> Solução injetável. Frasco de 200 mL.	Frasco	03
28	399191	<b>HEPARINA SÓDICA</b> Solução injetável 5.000 UI/mL. Frasco ampola contendo 5 mL.	Frasco/Ampola	05
29	716677	<b>IMIDACLOPRIDA 100 MG/ML + MOXIDECTINA 10 MG/ML</b> Endectoparasiticida pour on para gatos de até 4 kg. Bisnaga com 0,4 mL.	Bisnaga	60
30	673439	<b>IODETO DE MEBEZÔNIO 5 G, EMBUTRAMIDA 20 G E CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 0,5 G</b> Frasco-ampola de 50 mL.	Frasco	10



ITEM	CÓDIGO	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE SOLICITADA
31	638480	<b>IODOPOVIDONA</b> Solução degermante 1% iodo. Frasco: 1.000 mL.	Frasco	02
32	709840	<b>ITRACONAZOL 50 MG</b> Cápsulas.	Cápsula	100
33	510807	<b>IVERMECTINA VETERINÁRIA 1%</b> Solução injetável. Frasco contendo 50 mL.	Frasco	10
34	716685	<b>MASSINHA PALATÁVEL 20 G</b> Cada sachê/blister contem 20 g. Composição: farinha de carne de frango, glicerina, monopropilenoglicol, xarope de glucose, amido de arroz pré- gelatinizado, carne suína (subprodutos de carne de porco), óleo de vísceras de ave (pato), cloreto de sódio.	Sachê	200
35	716693	<b>MELOXICAM</b> 0,2%, solução injetável. Frasco ampola de 20 mL.	Frasco/Ampola	10
36	716707	<b>MELOXICAM</b> 2%, solução injetável. Frasco ampola de 20 mL.	Frasco/Ampola	05
37	709875	<b>MELOXICAM</b> 0,5 mg, comprimidos palatáveis.	Comprimido	200
38	625329	<b>MELOXICAM</b> 2 mg, comprimidos palatáveis.	Comprimido	200
39	673757	<b>METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML</b> Solução injetável. Frasco ampola de 10 mL.	Frasco	10
40	716715	<b>METRONIDAZOL 25 MG + SULFADIMETOXINA 25 MG</b> Comprimidos palatáveis.	Comprimido	200
41	709808	<b>METRONIDAZOL 50 MG + SULFADIMETOXINA 50 MG</b> comprimidos palatáveis.	Comprimido	100
42	716634	<b>MICONAZOL 2,53 G + CLOREXIDINA 2 G.</b> Shampoo. Frasco 200 mL.	Frasco	07
43	716723	<b>MOXIDECTINA 1%</b> Solução injetável. Frasco com 50 mL.	Frasco	05
44	716731	<b>NEOMICINA 0,250 G, BACITRACINA 50.000 UI, GRISEOFULVINA 0,180 G, DEXAMETASONA 0,025 G, BENZOCAÍNA 1 G.</b> Pomada. Bisnaga 30 g.	Bisnaga	07
45	710601	<b>NITENPIRAM 57 MG</b> Comprimidos	Comprimido	120



ITEM	CÓDIGO	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE SOLICITADA
46	716740	<b>ÔMEGA 3 550 MG</b> Cápsulas 550 mg. Ácido eicosapentaenoico (EPA) (mín) - 218,70 g/kg de produto (185,90 mg por cápsula), ácido docosa-hexaenoico (DHA) (mín) - 146,88 g/kg de produto (185,90 mg por cápsula), vitamina E (mín) - 58.800 UI/kg de produto (32,34 UI por cápsula).	Cápsula	3.000
47	716758	<b>OMEPRAZOL VETERINÁRIO 10 MG</b> Pastilhas.	Caixa	500
48	716766	<b>PAMOATO DE PIRANTEL 1,44 G E FEBANTEL 1,5 G</b> Frasco de 100 mL.	Frasco	05
49	716774	<b>PENICILINA G BENZATINA 1.250.000 UI, PENICILINA G PROCAÍNA 1.250.000 UI, DI-HIDROESTREPTOMICINA (SULFATO) 1,25 G, UREIA 2,5 G</b> Pomada. Bisnaga 50 g.	Bisnaga	05
50	710482	<b>PREDNISOLONA 20 MG</b> Comprimidos.	Comprimido	300
51	716782	<b>PREDNISOLONA 5 MG</b> Comprimidos.	Comprimido	100
52	716790	<b>PROBÍOTICO PARA CÃES E GATOS.</b> Bifidobacterium bifidium (mín) 3,33x10 UFC/g, Enterococcus faecium (mín) 1,66x10 UFC/g, Lactobacillus acidophilus (mín) 3,33x10 UFC/g, Lactobacillus plantarum (mín) 1,66x10 UFC/g, Saccharomyces cerevisiae (mín) 3,33x10 UFC/g. Seringa 14 g.	Unidade	30
53	398586	<b>PROPOFOL 1%</b> Propofol 10 mg/mL. Solução injetável; Ampolas de 20 mL.	Ampola	780
54	710504	<b>ROBENACOXIBE 40 MG</b> Comprimidos.	Comprimido	35
55	710490	<b>ROBENACOXIBE 10 MG</b> Comprimidos.	Comprimido	70
56	716804	<b>SAROLANER 40 MG</b> Cães de 10,1 kg a 20,0 kg. Comprimidos mastigáveis.	Comprimido	300
57	716928	<b>SAROLANER 80 MG</b> Cães de 20,1 kg a 40,0 kg. Comprimidos mastigáveis.	Comprimido	150
58	716820	<b>SULFATO DE CONDROITINA A 200 MG, CIPROFLOXACINO 3 MG</b> Solução oftalmológica. Frasco de 5 mL.	Frasco	05
59	716812	<b>SULFATO DE GENTAMICINA 0,5 g/100g, SULFANILAMIDA 5 g/100g, SULFADIAZINA 5 g/100g, URÉIA 5 G, PALMITATO DE VITAMINA A 120.000 UI/100g</b> Pomada. Bisnaga 20 g.	Bisnaga	10



ITEM	CÓDIGO	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE SOLICITADA
60	716839	<b>SULFATO DE GLICOSAMINA 30.000 MG, MOLUSCOS (PERNA CANALICULUS) 10.000 MG, COLÁGENO 5.000 MG, SULFATO DE MANGANÊS 2.000 MG.</b> Comprimidos.	Comprimido	120
61	607215	<b>SULFATO DE TOBRAMICINA COLÍRIO</b> Solução oftalmológica estéril 0,3%. Frasco de 5 mL.	Frasco	05
62	716847	<b>SULFONAMIDA + TRIMETROPIMA 80 + 16 MG/ML</b> Solução injetável; Ampola de 5 mL.	Ampola	05
63	716855	<b>SUPLEMENTO VITAMÍNICO MINERAL E AMINOÁCIDO PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL</b> Comprimidos 2 g. Argininas (mín) 1,65 mg, cisteína (mín) 10,02 mg, colina (mín) 20,25 mg, extrato de alcaçofra (mín) 120 mg, glicina (mín) 1,66 mg, inositol (mín) 15,075 mg, glutamina (mín) 1,66 mg, selênio (mín) 200 mg, taurina (mín) 0,76 mg, vitamina B12 (mín) 33,53 mg, vitamina B2 (mín) 0,99 mg, vitamina B6 (mín) 0,98 mg, zinco (mín) 0,44 mg.	Comprimido	600
64	716863	<b>VACINA PARA CÃES</b> Proteção contra o vírus da cinomose canina (VCC), adenovírus canino e o parvovírus canino tipo 2. Dose composta por 1 frasco da fração liofilizada (vírus vivo modificado de cinomose, adenovírus tipo 2, parainfluenza, parvovírus e bactérias de Leptospira canicola - grippotyphosa-icterohaemorrhagiae-pomona) e 1 frasco de vacina líquida de coronavirus inativado utilizada como diluente.	Dose	75
65	716871	<b>VACINA PARA GATOS</b> Proteção contra panleucopenia, rinotraqueíte, calicivirose, leucemia e Chlamydia psittaci. Frasco-ampola de 1 mL	Frasco/Ampola	25
66	672696	<b>VITAMINAS DO COMPLEXO B</b> Vitaminas: B1, B2, B5, B6. Solução injetável. Ampolas de 2 mL.	Ampola	20

## 2. **GESTOR E FISCAL DO PEDIDO**

2.1. Ficam designados os servidores Murilo Mariano Reis, matrícula 1440608 e Rodrigo Pereira Custódio matrícula nº 761958, da Diretoria de Vigilância em Zoonoses, como Gestor e Fiscal do pedido.



### **3. OBSERVAÇÕES**

**3.1.** Os fornecedores deverão apresentar especificações claras, completas e detalhadas dos medicamentos ofertados, inclusive indicando a procedência, marca e fabricante do medicamento.

**3.2.** Para medicamentos com registro na Anvisa - A Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos- CMED foi criada pela Lei nº 10.742/2003 e os gestores estaduais e municipais do Sistema Único de Saúde em suas compras públicas de medicamentos por licitações e por mandados judiciais estão **obrigados** a cumprir a legislação reguladora do mercado farmacêutico da CMED, tendo em vista que o valor de comercialização dos medicamentos registrados no Brasil obedece a regulamentação estabelecida por meio da Lei nº10.742, de 6 de outubro de 2003, Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003, Resolução nº 4, de 9 de março de 2011, Resolução nº3, de 2 de março de 2011, entre outras. Quando uma empresa produtora de medicamentos, distribuidora, farmácia ou drogaria ofertar para um medicamento preço superior ao permitido pela CMED, deverá ser encaminhada denúncia, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Secretaria da CMED, que é o órgão competente para instaurar processo administrativo no caso de infração à legislação e ao Ministério Público Federal e Estadual conforme determina o Acórdão nº 1.437/2007 – Plenário, do Tribunal de Contas da União. Em cumprimento ao Acórdão nº 3016/2012 e 1437/2007 - Plenário do Tribunal de Contas da União, a SMS fará análise individual dos valores ofertados em relação aos limites de preço de Fábrica (PF) estabelecido pela Resolução CMED Nº 03 DE 04/04/2009, ou Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) estabelecido pela Resolução CMED Nº3 de 02/03/2011, conforme o caso, estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos CMED) da ANVISA, bem como se o medicamento está sujeito a desoneração de ICMS estabelecidos em Convênios firmados no CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária.

**3.3.** Para todos os itens que possuem exigência de Registro na ANVISA deve ser apresentado: Certificado de Registro do mesmo, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União” com despacho da concessão de Registro, referente a cada produto ofertado, ou **declaração de isenção de registro PARA ITENS** a conforme RDC nº 576/2021, ou suas atualizações.

**3.4.** Os participantes deverão apresentar as seguintes documentações:

**3.4.1. Alvará Sanitário** (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela **Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal**, tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98.

**3.4.2. Autorização de Funcionamento** da empresa licitante, expedida pela **ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, conforme exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art. 2º), Lei Federal n.º 9.782/99 (art. 7º, inciso VI) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98.

**3.4.3.** Quando se tratar de medicamento constante na relação do *Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial* aprovadas pela **Portaria n.º 344/98** de





12/05/99 da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, **também** deve ser apresentado a **Autorização Especial de Funcionamento** da empresa licitante.

**3.4.4. CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** do farmacêutico responsável pela venda do produto, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, com prazo de validade em vigor, na data deste certame, conforme exigência da Lei Federal n.º 3.820/60 (art. 24).

**3.5 PARA OS ITENS DE USO EXCLUSIVO VETERINÁRIO (REGISTRADOS NO MAPA):**

**3.5.1** Certificado de registro de estabelecimento comerciante de produtos veterinários no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o Regulamento aprovado pelo Decreto 5.053, de 22 de abril de 2004, alterado pelo Decreto 8840, de 24 de agosto de 2016;

**3.5.2** Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão Municipal/Estadual/Federal cabível da sede do proponente;

**3.5.3** Licença e/ou Alvará Sanitário, expedido pelo órgão competente local da sede do proponente;

**3.5.4** Carteira de identidade profissional do responsável técnico **da Distribuidora** (frente e verso) e Declaração do responsável técnico, de que assume a responsabilidade técnica do estabelecimento e dos produtos comercializados, distribuídos, armazenados ou importados - ASSINADO PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO.

**3.5.5** Cópia do certificado de Registro do Produto (Decreto nº 8840 de 2016 / MAPA), ou isenção do mesmo (*Instrução Normativa SDA/MAPA nº 37, de 08 de julho de 1999*), atualizado, emitido pelo MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento); sendo aceito documento extraído da internet, constando sua validade (vedada apresentação de protocolo para obtenção e/ou renovação de Certificado vencido) – quando aplicável ao item.

**3.6.** A proposta deverá conter o preço do objeto expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 04 (quatro) casas decimais, discriminado para o(s) objeto(s) em algarismo arábico (unitário e total). A proposta deverá conter todos os seus elementos constitutivos, para que seja verificada a compatibilidade de acordo com as especificações.

**4. JUSTIFICATIVA**

**4.1.** Considerando que o gestor público não pode ficar inerte frente as situações de desabastecimento, principalmente nas que existe risco iminente de impedir o funcionamento do local.

**4.2.** Considerando que não há Ata de Registro de preço vigente e nem estoque no Almoxarifado para a maioria dos itens solicitados, por se tratar de primeira aquisição, para alguns itens.

**4.3.** A aquisição dos medicamentos elencados se faz necessária para viabilizar, por um período estimado de 180 (cento e oitenta) dias o atendimento do novo centro cirúrgico, inaugurado recentemente, o qual atenderá a castração de cães e gatos e também realização de atos médicos profiláticos e terapêuticos para as doenças mais frequentes e importantes nos cães e gatos



**4.4.** Esta lista de medicamentos essenciais é baseada seguindo as Diretrizes Terapêuticas da World Small Animal Veterinary Association (WSAVA) e foi dividida por categorias e os medicamentos foram selecionados em consideração a prevalência de doenças e relevância em termos de saúde pública/ animal, bem como a relação custo-benefício. Os medicamentos irão permitir aos médicos veterinários a realização de atos médicos profiláticos e terapêuticos para as doenças mais frequentes e importantes nos cães e gatos, mantendo níveis adequados ao bem-estar animal dentro do canil e gatil da Diretoria de Vigilância e Controle de Zoonoses.

**4.5.** Segue justificativa de uso para cada item:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIPTIVO	INDICAÇÕES DE USO
01	462403	<b>ACEPROMAZINA:</b> Acepromazina Maleato 1 %. Frasco com 20 mL.	Esse medicamento é um neuroléptico, tranquilizante e pré-anestésico para caninos e felinos. Ele confere a potencialização acentuada dos barbitúricos, facilitando a manipulação e contenção dos animais. Utilizamos como pré-anestésico para realização de eutanásias.
02	1651	<b>ÁGUA OXIGENADA</b> Água oxigenada 10 volumes. 3% de peróxido de hidrogênio. Frasco: 1.000 mL.	Antisséptico local.
03	638501	<b>AMITRAZ 12,5 %</b> Frasco: 20 mL.	Antiparasitário
04	716570	<b>AMOXICILINA 240 MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 60 MG</b> Comprimidos mastigáveis e palatáveis.	Antibiótico
05	716588	<b>AMOXICILINA 40 MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 10 MG</b> Comprimidos mastigáveis e palatáveis.	Antibiótico
06	673072	<b>AMOXICILINA TRI HIDRATADA</b> Solução injetável, 15 g. Frasco ampola de 100 mL.	Amoxicilina
07	710237	<b>AMPICILINA 2 G</b> Solução injetável. frasco ampola de 2 g de princípio ativo e 1 ampola de diluente de 10 mL.	Amoxicilina
08	716596	<b>ANTIBACTERIANO PRATA EM SPRAY</b> Contendo: Fenitrothion 6,63 g; Cloridrato de clorexidina 0,15 g; Alumínio 3,00 g; Veículo q.s.p 100 mL; Propelente: propano/butano 100 g.	Spray prata específico para pequenos animais, pois não possui em sua apresentação componentes intoxicantes a essas espécies. Utilizado como repelente de insetos nas feridas, miíases e feridas cirúrgicas de cães e gatos.
09	716600	<b>CARPROFENO 25 MG</b> Comprimidos palatáveis e bissulcados.	São anti-inflamatórios não esteroidais (AINE) , utilizados no tratamento de dor e inflamações articulares, tecidos moles e dentários. São anti- inflamatórios mais potentes, utilizados para dores mais agudas.
10	709859	<b>CARPROFENO 100 MG</b> Comprimidos palatáveis e bissulcados.	São anti-inflamatórios não esteroidais (AINE) , utilizados no tratamento de dor e inflamações articula-





			res, tecidos moles e dentários. São anti- inflamatórios mais potentes, utilizados para dores mais agudas.
11	716618	<b>CEFALEXINA 500 MG</b> Comprimidos.	Antibiótico
12	716910	<b>CLINDAMICINA 150 MG</b> Comprimidos palatáveis e bissulcados	Antibiótico
13	442836	<b>CLORIDRATO DE CETAMINA:</b> Cloridrato de cetamina 10 %. Frasco com 10 mL.	A cetamina é um agente anestésico dissociativo utilizado para intervenções cirúrgicas, contenções químicas e indução anestésica em cães e gatos. Utilizamos como um dos agentes de indução anestésica para realizar a eutanásia de animais e/ou contenção de animais muito agressivos.
14	537012	<b>CLORIDRATO DE XILAZINA,</b> Cloridrato de xilazina 2%, 100mg/mL. Frasco com 10 mL.	A xilazina é um sedativo indicado para cães e gatos para facilitar procedimentos diagnósticos e cirúrgicos menores. Na Diretoria de Zoonoses utilizamos para pequenos procedimentos como limpeza de miíases (bicheiras) e concomitante a outras drogas para realização de eutanásia.
15	716642	<b>DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 0,2%</b> Antisséptico tópico. Degermante com tensoativos. Frasco de 1.000 mL.	Antisséptico tópico
16	618748	<b>DIPROPIONATO IMIDOCARB</b> Dipropionato de imidocarb 120 mg/mL. Frasco: 15 mL.	agente antiprotozoário para o tratamento da infecção por Babesia e outros parasitas
17	709760	<b>DOXICICLINA 100 MG</b> Comprimidos palatáveis.	Antibiótico de amplo aspecto para cães e gatos
18	716650	<b>DOXICICLINA 200 MG</b> Comprimidos palatáveis.	Antibiótico de amplo aspecto para cães e gatos
19	638498	<b>ENROFLOXACINA 10%</b> Solução injetável. Frasco ampola com 50 mL.	Antibiótico de largo espectro
20	673170	<b>ENROFLOXACINA 2,5%</b> Solução injetável. Frasco ampola com 20 mL.	Antibiótico de largo espectro
21	258059	<b>FAMOTIDINA 40 MG</b> Comprimidos	Antiácido
22	710539	<b>FIPRONIL 1%</b> Aplicação: Pour On Embalagem: 1.000 mL.	É um ectoparasiticida, usado no tratamento de infestações por pulgas e carrapatos e sua apresentação pour on, facilita a aplicação em animais agressivos.
23	672726	<b>FLUORESCÉINA SÓDICA 1%</b> Frasco 3 mL.	Para o diagnóstico de ceratites, úlceras de córnea e lesões de conjuntiva
24	632520	<b>FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 2 MG/ML</b> Solução injetável. Ampola 1 mL.	Os glicocorticóides regulam vários processos fisiológicos e, é a terapia mais efetiva para doenças inflamatórias crônicas, exercem um papel importante em vários órgãos e sistemas, participando da regulação fisiológica e da adaptação às situações de estresse, como também modulando a amplitude das respostas defensivas. Possuem atividades anti-inflamatórias e imunossupressoras, dependendo da dose administrada. Utilizamos bastante essas medicações nos animais do canil. Estão disponíveis formulações de dexametasona injetável; a



			prednisolona administrada pela via oral está associada a menor incidência de efeitos adversos no tratamento a longo prazo. A prednisolona constitui também o corticóide preferencial para administração aos gatos
25	716626	<b>GEL OTOLÓGICO VETERINÁRIO 30 G</b> Princípio(s) ativo(s): ciprofloxacino 0,33 g, cetoconazol 1 g, acetonida fluocinolona 0,02 g, cloridrato de lidocaína 2 g. Gel otológico veterinário 30 g.	Medicamento de uso otológico, para tratar otites (infecção e/ou inflamação dos ouvidos) em cães e gatos. Esse medicamento com tais princípios ativos específicos foi solicitado por possuir em sua apresentação princípios ativos com antibacteriano, antifúngico e anti-inflamatório. As otites são relativamente comuns em cães, principalmente os que possuem orelhas pendentes e temos muitas otites causadas por fungos e outras de origem bacteriana, esta apresentação engloba ambas as formas e possui o anti-inflamatório para ajudar na analgesia.
26	710326	<b>GENTAMICINA 0,3 G, HIDROCORTISONA 1 G, VITAMINA A 500.000 UI, VITAMINA D 62.500 UI</b> Pomada oftalmológica. Bisnaga 5 g.	Os colírios solicitados possuem diferentes princípios ativos, para tratar diferentes lesões oculares. Foram solicitados colírios e pomada oftalmológica para tratar infecções bacterianas mais comuns como, conjuntivite bacteriana, ceratite seca e úlcera de córnea. Solicitamos também, um colírio para saber se o animal possui úlcera de córnea para aí decidirmos qual tratamento realizar.
27	716669	<b>GLUCONATO DE CÁLCIO</b> Solução injetável. Frasco de 200 mL.	Indicado em paresias, paralisias e tetanias hipocalcêmicas antes, durante e após o parto e durante a lactação. Como recebemos fêmeas paridas e lactantes com frequência devido a mordeduras, é uma medicação necessária para se ter em casos de tetanias (devido a baixas dosagens de cálcio) para que esse animal não venha à óbito.
28	399191	<b>HEPARINA SÓDICA</b> Solução injetável 5.000 UI/mL. Frasco ampola contendo 5 mL.	Anticoagulante indicado em casos de distúrbio de coagulação, entre outros. Recebemos muitos animais com extensas miíases (bicheiras) e com erliquiose (doença do carrapato) que apresentam em alguns casos um sangramento considerável, que precisa ser contido, através do uso dessa medicação.
29	716677	<b>IMIDACLOPRIDA 100 MG/ML + MOXIDECTINA 10 MG/ML</b> Endectoparasiticida pour on para gatos de até 4 kg. Bisnaga com 0,4 mL.	Endectoparasiticida misto que atua no tratamento e controle de pulgas, vermes, dirofilaria e sarnas em gatos. As medicações muitas vezes são recomendadas para ambas espécies (cão e gato), por isso, o pedido feita espécie-específica. A apresentação em pour on é muito importante para tornar viável o tratamento do felino.
30	673439	<b>IODETO DE MEBEZÔNIO 5 G, EMBUTRAMIDA 20 G E CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 0,5 G</b> Frasco-ampola de 50 mL.	Eutanásico para animais domésticos de maneira indolor e sem sofrimento. A Diretoria de Vigilância em Zoonoses, às vezes realiza a eutanásia de morcegos, para vigilância de raiva e utiliza também essa medicação para eutanásia de grandes animais atropelados em via pública sem possibilidade de tratamento.
31	638480	<b>IODOPOVIDONA</b> Solução degermante 1% iodo. Frasco: 1.000 mL.	Solução degermante tópica.



32	709840	<b>ITRACONAZOL 50 MG</b> Cápsulas.	<p>É um antifúngico eficaz no tratamento de grande variedade de micoses, dermatofitoses, malassezioses, criptococose e esporotricose.</p> <p>Utilizamos a medicação principalmente para o tratamento de esporotricose, uma zoonose grave, cuja equipe que atua no agravo está começando a vigilância recentemente, mas já com casos confirmados. O pedido de duas formas de apresentação se deve aos diferentes portes dos animais</p>
33	510807	<b>IVERMECTINA VETERINÁRIA 1%</b> Solução injetável. Frasco contendo 50 mL.	<p>A ivermectina é um endoparasiticida, de baixo custo utilizado para tratamento de alguns tipos de endoparasitas.</p>
34	716685	<b>MASSINHA PALATÁVEL 20 G</b> Cada sachê/blister contem 20 g. Composição: farinha de carne de frango, glicerina, monopropilenoglicol, xarope de glucose, amido de arroz pré-gelatinizado, carne suína (subprodutos de carne de porco), óleo de vísceras de ave (pato), cloreto de sódio.	<p>É uma massinha palatável para revestir por fora os comprimidos dos cães e gatos. Em torno de 80% dos animais aceitam bem de forma espontânea e comem na mão como se fosse ração. É uma forma que facilita aos médicos veterinários administrar a medicação aos animais, visto que administrar medicações orais em animais desconhecidos é um processo perigoso a quem administra, se não houver algum petisco para facilitar o ato.</p>
35	716693	<b>MELOXICAM</b> 0,2%, solução injetável. Frasco ampola de 20 mL.	<p>É um anti-inflamatório não esteroidal, com excelentes propriedades analgésicas, amplamente utilizado na medicina veterinária. Possui menores efeitos colaterais e sem complicações gástricas, por um período maior de tratamento. Utilizamos muito em processos inflamatórios de cães e gatos e nas patologias dolorosas agudas. Diferentes dosagens do mesmo medicamento são necessárias pois recebemos desde filhotes de cães e gatos até cães de grande porte, gatos adultos e animais com escore corporal muito baixo, onde mesmo fracionando o comprimido, não atingimos a dosagem recomendada e as medicações injetáveis facilitam muito a administração nos casos de animais aversivos, onde esses são contidos para posterior administração injetável, sendo impossível realizar medicação por via oral.</p> <p>Lembrando que o a apresentação da medicação na forma injetável a 2% também pode ser utilizada em grandes animais que a Diretoria de Zoonoses também recolhe.</p>
36	716707	<b>MELOXICAM</b> 2%, solução injetável. Frasco ampola de 20 mL.	Idem item 35
37	709875	<b>MELOXICAM</b> 0,5 mg, comprimidos palatáveis.	Idem item 35
38	625329	<b>MELOXICAM</b> 2 mg, comprimidos palatáveis.	Idem item 35
39	673757	<b>METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML</b> Solução injetável. Frasco ampola de 10 mL.	Medicamento anti-nauseante

U



40	716715	<b>METRONIDAZOL 25 MG + SULFADIMETOXINA 25 MG</b> Comprimidos palatáveis.	É um endoparasiticida associado a antibacteriano. Indicado para caninos e felinos para o tratamento específico da giardíase, coccidiose, trichomoníase e da amebíase.
41	709808	<b>METRONIDAZOL 50 MG + SULFADIMETOXINA 50 MG</b> comprimidos palatáveis.	Idem item 40
42	716634	<b>MICONAZOL 2,53 G + CLOREXIDINA 2 G.</b> Shampoo. Frasco 200 mL.	Shampoo de tratamento de infecções bacterianas (piodermites) e fúngicas (dermatofitose e malasseziose) sensíveis aos princípios. Bastante utilizado em cães com sarnas zoonóticas, para auxiliar no tratamento desses.
43	716723	<b>MOXIDECTINA 1%</b> Solução injetável. Frasco com 50 mL.	A moxidectina é um endectoparasiticida para tratamento de infestações parasitárias mistas por pulgas, piolhos, ácaros das sarnas e alguns vermes intestinais dos cães.
44	716731	<b>NEOMICINA 0,250 G, BACITRACINA 50.000 UI, GRISEOFULVINA 0,180 G, DEXAMETASONA 0,025 G, BENZOCAÍNA 1 G.</b> Pomada. Bisnaga 30 g.	Pomada antibacteriana e anti-inflamatória.
45	710601	<b>NITENPIRAM 57 MG</b> Comprimidos	Ectoparasiticida, indicado para controle de pulgas e uso no tratamento de míases (mata as formas larvais que não são possíveis de ser retiradas de forma manual). Medicamento muito importante devido ao auto número de animais que recebemos com míase.
46	716740	<b>ÔMEGA 3 550 MG</b> Cápsulas 550 mg. Ácido eicosapentaenoico (EPA) (mín) - 218,70 g/kg de produto (185,90 mg por cápsula), ácido docosa-hexaenoico (DHA) (mín) - 146,88 g/kg de produto (185,90 mg por cápsula), vitamina E (mín) - 58.800 UI/kg de produto (32,34 UI por cápsula).	Os Suplementos Vitamínicos oferecem nutrientes essenciais que as rações fornecidas para o canil e gatil não possuem. A suplementação se torna necessária, quando há um suplemento específico para auxiliar em doenças crônicas, em animais que estão em recuperação, animais com escore corporal baixo (magros), outros suplementos possuem ingredientes que auxiliam no fortalecimento e proteção da articulações e também atuam na microbiota intestinal, por isso o pedido das suplementações mais necessárias para os animais sob guarda da Diretoria de Zoonoses.
47	716758	<b>OMEPRAZOL VETERINÁRIO 10 MG</b> Pastilhas.	Antiácido e anti-ulceroso. Muitas vezes o omeprazol é usado também na combinação com outros antibióticos para tratar as úlceras associadas às infecções causadas por bactérias.
48	716766	<b>PAMOATO DE PIRANTEL 1,44 G E FEBANTEL 1,5 G</b> Frasco de 100 mL.	Indicado para o tratamento e controle das verminoses intestinais e da giardíase em filhotes de cães e adultos das raças miniatura. Recebemos fêmeas paridas constantemente no canil da Diretoria de Zoonoses para observação de raiva e os filhotes precisam ser vacinados, desverminados e medicados, caso se faça necessário.
49	716774	<b>PENICILINA G BENZATINA 1.250.000 UI, PENICILINA G PROCAÍNA 1.250.000 UI, DI-HIDROESTREPTOMICINA (SULFATO) 1,25 G, UREIA 2,5 G</b> Pomada. Bisnaga 50 g.	Pomada antibiótica e cicatrizante.
50	710482	<b>PREDNISOLONA 20 MG</b> Comprimidos.	Anti-inflamatório não esteroideal.
51	716782	<b>PREDNISOLONA 5 MG</b> Comprimidos.	Anti-inflamatório não esteroideal.



52	716790	<b>PROBIÓTICO PARA CÃES E GATOS.</b> Bifidobacterium bifidium (mín) 3,33x10 UFC/g, Enterococcus faecium (mín) 1,66x10 UFC/g, Lactobacillus acidophilus (mín) 3,33x10 UFC/g, Lactobacillus plantarum (mín) 1,66x10 UFC/g, Saccharomyces cerevisiae (mín) 3,33x10 UFC/g. Seringa 14 g.	Destinado a auxiliar na regulação da microbiota intestinal
53	398586	<b>PROPOFOL 1%</b> Propofol 10 mg/mL. Solução injetável; Ampolas de 20 mL.	O Propofol é um anestésico geral de curta duração, é utilizado pela zoonoses antes da aplicação do cloreto de potássio que levará a parada cardíaca do animal.
54	710504	<b>ROBENACOXIBE 40 MG</b> Comprimidos.	São anti-inflamatórios não esteroidais (AINE) , utilizados no tratamento de dor e inflamações articulares, tecidos moles e dentários. São anti- inflamatórios mais potentes, utilizados para dores mais agudas.
55	710490	<b>ROBENACOXIBE 10 MG</b> Comprimidos.	São anti-inflamatórios não esteroidais (AINE) , utilizados no tratamento de dor e inflamações articulares, tecidos moles e dentários. São anti- inflamatórios mais potentes, utilizados para dores mais agudas.
56	716804	<b>SAROLANER 40 MG</b> Cães de 10,1 kg a 20,0 kg. Comprimidos mastigáveis.	Indicado para o tratamento e prevenção de infestações por pulgas e carrapatos em cães e também indicado para o tratamento e prevenção de algumas sarnas. A dosagem é de acordo com o peso do animal, por isso o pedido em diferentes apresentações.
57	716928	<b>SAROLANER 80 MG</b> Cães de 20,1 kg a 40,0 kg. Comprimidos mastigáveis.	Indicado para o tratamento e prevenção de infestações por pulgas e carrapatos em cães e também indicado para o tratamento e prevenção de algumas sarnas. A dosagem é de acordo com o peso do animal, por isso o pedido em diferentes apresentações.
58	716820	<b>SULFATO DE CONDROITINA A 200 MG, CIPROFLOXACINO 3 MG</b> Solução oftalmológica. Frasco de 5 mL.	Colírio cicatrizante
59	716812	<b>SULFATO DE GENTAMICINA 0,5 g/100g, SULFANILAMIDA 5 g/100g, SULFADIAZINA 5 g/100g, URÉIA 5 G, PALMITATO DE VITAMINA A 120.000 UI/100g</b> Pomada. Bisnaga 20 g.	Pomada antibiótico.
60	716839	<b>SULFATO DE GLICOSAMINA 30.000 MG, MOLUSCOS (PERNA CANALICULUS) 10.000 MG, COLÁGENO 5.000 MG, SULFATO DE MANGANÊS 2.000 MG.</b> Comprimidos.	Suplemento alimentar
61	607215	<b>SULFATO DE TOBRAMICINA COLÍRIO</b> Solução oftalmológica estéril 0,3%. Frasco de 5 mL.	Colírio Antibiótico
62	716847	<b>SULFONAMIDA + TRIMETROPIMA 80 + 16 MG/ML</b> Solução injetável; Ampola de 5 mL.	Antibiótico injetável
63	716855	<b>SUPLEMENTO VITAMÍNICO MINERAL E AMINOÁCIDO PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL</b> Comprimidos 2 g.	Os Suplementos Vitamínicos oferecem nutrientes essenciais que as rações fornecidas para o canil e gatil não possuem. A suplementação se torna



		Argininas (mín) 1,65 mg, cisteína (mín) 10,02 mg, colina (mín) 20,25 mg, extrato de alcachofra (mín) 120 mg, glicina (mín) 1,66 mg, inositol (mín) 15,075 mg, glutamina (mín) 1,66 mg, selênio (mín) 200 mg, taurina (mín) 0,76 mg, vitamina B12 (mín) 33,53 mg, vitamina B2 (mín) 0,99 mg, vitamina B6 (mín) 0,98 mg, zinco (mín) 0,44 mg.	necessária, quando há um suplemento específico para auxiliar em doenças crônicas, em animais que estão em recuperação, animais com escore corporal baixo (magros), outros suplementos possuem ingredientes que auxiliam no fortalecimento e proteção da articulações e também atuam na microbiota intestinal, por isso o pedido das suplementações mais necessárias para os animais sob guarda da Diretoria de Zoonoses.
64	716863	<p style="text-align: center;"><b>VACINA PARA CÃES</b></p> Proteção contra o vírus da cinomose canina (VCC), adenovírus canino e o parvovírus canino tipo 2.  Dose composta por 1 frasco da fração liofilizada (vírus vivo modificado de cinomose, adenovírus tipo 2, parainfluenza, parvovírus e bactérias de Leptospira canicola - grippotyphosa-icterohaemorrhagiae-pomona) e 1 frasco de vacina líquida de coronavirus inativado utilizada como diluente.	Todos os locais de atendimento veterinário devem ser capazes de implementar um programa de vacinação essencial para cães e gatos, em conformidade com as recomendações constantes das Diretrizes do Grupo de Vacinação da WSAVA. As vacinas essenciais para os cães, incluem as que proporcionam proteção contra o paramyxovírus "vírus da cinomose", adenovírus canino e o parvovírus canino do tipo 2. Em qualquer país onde a raiva seja uma doença endêmica, a vacinação antirrábica também é considerada essencial para cães e gatos. Do mesmo modo, as vacinas essenciais para os gatos incluem as que proporcionam proteção contra o parvovírus felino, herpesvírus felino tipo 1 e calcivírus felino. Lembrando que, a cinomose é uma doença altamente contagiosa entre os cães, logo é essencial a vacinação de cães que se encontram no canil. Finalizando, as medicações solicitadas de <b>USO VETERINÁRIO</b> , não podem ser substituídas ou não existem nas formulações de uso humano.
65	716871	<p style="text-align: center;"><b>VACINA PARA GATOS</b></p> Proteção contra panleucopenia, rinotraqueíte, calicivirose, leucemia e Chlamydia psittaci. Frasco-ampola de 1 mL	Idem item 64
66	672696	<p style="text-align: center;"><b>VITAMINAS DO COMPLEXO B</b></p> Vitaminas: B1, B2, B5, B6. Solução injetável. Ampolas de 2 mL.	As vitaminas do complexo B exercem várias funções no organismo, como manutenção da saúde do sistema nervoso, da pele, dos pelos e intestino. Também são fundamentais na prevenção de anemia e para evitar a baixa do sistema imunológico.



**5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

**5.1** Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

**6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

**6.1.** O fornecimento será efetuado em parcela única, devendo ser efetuado em até 10 dias após a entrega do empenho.

**6.2.** Os bens deverão ser entregues no Almojarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Avenida Perimetral Norte, Condomínio Goiazém, Bloco E, Galpão 09 e 10, Vila João Vaz, CEP: 74.425-090, Goiânia – Goiás. Telefones: (62) 3524-3401 / 3524-3407, no horário das 08h00min às 17h:00 min, mediante agendamento prévio pelo e-mail [ciad.goiania@branetlogistica.com.br](mailto:ciad.goiania@branetlogistica.com.br).

**6.3.** No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 16 meses ou 70% do prazo total recomendado pelo fabricante para sólidos ou 15 meses ou 65% do prazo total recomendado pelo fabricante para líquidos orais e injetáveis.

**7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**7.1.** Os bens serão recebidos:

**7.1.1.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

**7.1.2.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.1.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**7.2.** No ato de entrega no almojarifado:

**7.2.1.** Não misturar os produtos com outras notas fiscais, para maior agilidade na conferência dos produtos e faturas das notas.

**7.2.2.** Os produtos deverão ser entregues acompanhados dos documentos fiscais respectivos (caixas com os produtos individualizados e nota fiscal do mesmo produto), juntamente com cópias da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca do fabricante e quantidade entregue. Conter impressos na embalagem os dados de identificação do produto, nome do fabricante, número do lote, data de validade e fabricação, e armazenagem.

**7.2.3.** Os produtos deverão estar acompanhados das respectivas bulas ou instruções de uso.

✓



**7.2.4.** As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar número de lote, data de fabricação e data de validade. A Secretaria Municipal de Saúde não receberá produtos com validade inferior a 16 meses ou 70% do prazo total recomendado pelo fabricante para sólidos ou 15 meses ou 65% do prazo total recomendado pelo fabricante para líquidos orais ou injetáveis.

**7.2.5.** O acondicionamento e transporte devem ser feitos dentro dos padrões e recomendações técnicas para estes produtos, devidamente protegidos do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Para estes produtos, utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A Contratada obriga-se a:

**8.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

**8.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**8.1.3.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 dias, o produto com avarias ou defeitos.

**8.1.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

**8.1.5.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**8.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.1.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**8.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** A Contratante obriga-se a:

**9.1.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.





**9.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

**9.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

**9.1.4.** Efetuar o pagamento das faturas, devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, via Ordem de Pagamento, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

**9.1.5.** Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em Conta Corrente da Itaú, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município.

**9.1.6.** Caso a empresa vencedora não possua Conta Corrente no Itaú, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

## **10. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**10.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**10.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**10.1.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.1.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**11.1.** Ao Contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

✓



**IV-** Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 2.549, de 13 de dezembro de 2018, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**11.2.** A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua aplicação com as demais sanções.

**11.3.** Ao Licitante que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

**11.4.** Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

**11.4.1.** do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

**11.4.2.** do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

**11.4.3.** do 26º ao 30º dia, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

**11.5.** Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

**11.6.** Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

**11.7.** A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

**11.8.** Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Goiânia, bem como será descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores de pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal



nº 10.520, de 2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas e pelos seguintes prazos:

**11.8.1.** por 06 (seis) meses – quando deixar de entregar documentação exigida para o certame.

**11.8.2.** por 12 (doze) meses – no caso de:

**11.8.2.1.** Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**11.8.2.2.** Não manter a proposta.

**11.8.3.** 24 (vinte e quatro) meses – no caso de:

**11.8.3.1.** Ensejar retardamento da execução do objeto contratual.

**11.8.3.2.** Falhar a execução do contrato.

**11.8.4.** 60 (sessenta) meses – no caso de:

**11.8.4.1.** Fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa.

**11.8.4.2.** Fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato.

**11.8.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo.

**11.8.4.4.** Cometer fraude fiscal.

**11.9.** A penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais ou Editalícias, será aplicada ao licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, além de outras previstas em legislação específica, praticadas no curso da licitação ou durante a execução do contrato e pelos seguintes prazos:

**11.9.1.** 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

**11.9.1.1.** Apresentar documentação falsa.

**11.9.1.2.** Fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato.

**11.9.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo.

**11.9.1.4.** Cometer fraude fiscal.

**11.9.1.5.** Fazer declaração falsa.

**11.9.1.6.** Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**11.9.1.7.** Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação- demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.10.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 3º do Decreto Municipal 7.142, de 18 de setembro de 2019.

## 12. QUANTO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

12.1 A admissão e/ou vedação à participação de empresas reunidas em consórcio em licitações públicas, é uma prerrogativa da Administração, no entanto, conforme Acórdão TCU 3654/2012, a vedação deve estar justificada no processo administrativo.

12.2 Isto posto, informamos que a contratação/aquisição em tela está enquadrada como objeto comum, o que possibilita que o produto/serviço possa ser ofertado por diversas empresas de mesmo segmento do objeto. Ademais a licitação não envolve alta complexidade técnica ou grande vulto.

12.3 Não obstante, a impossibilidade de participação de empresas consorciadas visa ampliar a competitividade do certame, pois a situação contrária pode fomentar a formação de consórcios para objeto, incentivando a formação de conluíus e manipulação de preços, onde empresas, individualmente, possuem condições econômicas e de habilitação para prestação de serviços ou fornecimento.

12.4 Consolidando o entendimento acima, citamos o Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed. 2009, pág. 47, que assim diz:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. **A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação e competição entre empresários. No campo de Licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa.** O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.

Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. **Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição.** Isso se passa quando grande quantidade de empresas isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto de participantes.

**É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares.** São as hipóteses em que apenas umas



poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.”

12.5 Portanto, conforme demonstrado a vedação a participação de consórcios para aquisição de medicamentos, visa atender o interesse público e aos princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

**May Socorro Martinez Afonso**

Gerência de Gestão de Equipamentos  
Médico-hospitalares e Odontológicos

Decreto nº 2.721/2022

**Marcondes Batista Rodrigues**

Diretor Administrativo

Decreto n.º 3.215/2022

Aprovo o Termo de Referência, e encaminho para o setor competente para devidas providências no termo da Lei. **De acordo do ordenador de despesas:**

**Durval Ferreira Fonseca Pedroso**

Secretário de Saúde

Decreto 017/2021